

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 163
DE 28/11/92

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.390	056	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.390

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E BIOMÉDICOS, BEM COMO, O FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS PARA OS BENEFICIÁRIOS DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - É obrigatório a realização anual de exames oftalmológicos e biomédicos nos estudantes da rede municipal de ensino.
- Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu titular, estabelecerá calendário próprio para atendimento aos estudantes.
- Artigo 3º** - No ato dos referidos exames será fornecido o devido atestado médico, para apresentação e arquivo no estabelecimento de ensino no qual o estudante for matriculado.
- Artigo 4º** - Deverá a Prefeitura Municipal fornecer gratuitamente através da Fábrica Municipal de Óculos-Secretaria Municipal de Saúde, os óculos para os estudantes, aposentados, pensionistas, deficientes e pessoas que recebam auxílio doença, que manifestem problemas de visão que indiquem o uso de lentes.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.390	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

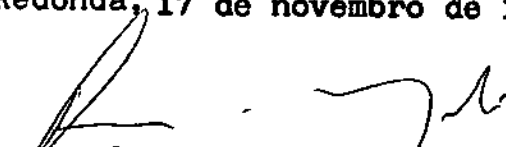
Lei Municipal N.º 3.390

- § 1º - Os beneficiados pela presente Lei, salvo os estudantes, deverão receber proventos que não ultrapassem 2 (dois) salários mínimos e comprovar residência em Volta Redonda.
- § 2º - Os aposentados, pensionistas, deficientes, e pessoas que recebam auxílio doença, com proventos entre 02 (dois) e 10 (dez) salários mínimos também poderão ser beneficiados pela presente Lei desde que haja apoio e doações de empresas e entidades, através de convênio específico".
- § 3º - A comprovação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo se dará da seguinte forma:
- Aposentados, pensionistas e pessoas que recebam auxílio doença, por via de comprovantes de recebimento junto ao INSS em Volta Redonda e comprovante de residência.
 - Pessoas portadoras de deficiência, por via de comprovante de residência.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Saúde, terá o prazo de 06 (seis) meses para se adequar aos efeitos da presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.963 de 19/10/93 e Lei Municipal nº 3.321 de 17/12/96.

Volta Redonda, 17 de novembro de 1997.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 070/97

Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
/krs.